



POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (2010-2014): DESAFIOS À EXPANSÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO AMAZONAS

PUBLIC POLICY AND YOUNG PEOPLE AND ADULT EDUCATION (2010- 2014): CHALLENGES TO EXPANSION IN STATE PUBLIC SCHOOLS IN THE AMAZON

Maria Rutimar de Jesus Belizario
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM
Maria das Graças Sá Peixoto Pinheiro
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Resumo

O texto analisa as diretrizes da Educação de Jovens e Adultos – EJA no âmbito das políticas públicas para a educação nacional e as diretrizes e os programas do sistema público estadual de ensino do Amazonas no contexto da reforma do Estado brasileiro dos anos 1990. A partir da análise dos dados da pesquisa documental, focalizando a legislação do ensino, programas e projetos, concluiu-se que há uma ausência de prioridades para a oferta de cursos de EJA, principalmente de ensino médio, nos municípios do Amazonas. A conquista do direito à educação se materializa no acesso à escola, na permanência e na conclusão dos níveis de ensino sob a responsabilidade do poder público.

Palavras-chave: Políticas públicas. Educação de jovens e adultos. Sistema público estadual de ensino do Amazonas.

Abstract

The text analyzes the guidelines of the Education for Young People and Adults (EJA) in the scope of public policies for national education and the guidelines and programs of the state public education system of the Amazon in the context of the reform of the Brazilian State of the 1990s. From the analysis of documentary research data, focusing on teaching, program and project legislation, it was concluded that there is a lack of priorities for the provision of EJA courses, mainly secondary education, in the municipalities of Amazonas. The achievement of the right to education is materialized in the access to school, in the permanence and in the completion of the levels of education under the responsibility of the public power.

Keywords: Public policies. Youth and adult education. The state public education system of Amazonas.

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



Introdução

Tencionada pelos reflexos da globalização, cuja base fundamenta-se nos princípios neoliberais, a educação brasileira recebe forte influência, direta ou indiretamente, das políticas ditadas pelos organismos internacionais, principalmente a partir das últimas décadas do século passado.

É imperativo abordar as implicações das ordenações internacionais de cunho neoliberal na formulação das políticas públicas para a educação nacional e, especificamente, para a modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A reforma do Estado brasileiro influenciou a formulação das políticas educacionais, consequência da globalização e das recomendações dos organismos internacionais, dentre os quais, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Banco Mundial (BM), a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A reforma do Estado brasileiro, a partir dos anos de 1990, modificou o papel do Estado, reduzindo-o às ações de regulação e avaliação das políticas educacionais e transferindo os serviços públicos para o setor privado.

Postula-se assim, que as reformas educacionais são resultantes da reforma estrutural do Estado, cujos princípios estão pautados na adequação de atribuições, responsabilidades e constantes ajustes econômicos. A principal consequência dessas mudanças está nas formas de regulação do Estado recaindo nas políticas de educação, ampliando a atuação do setor privado nos serviços públicos educacionais.

Peroni (2003, p. 22) comenta que “as mudanças ocorridas na política educacional dos anos 1990 deveriam ser entendidas como parte da materialidade da redefinição do papel do Estado”. Essas mudanças estão diretamente relacionadas com a crise do capital, cujos reflexos recaíram na política mundial, em que essa conjuntura se

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



constitui a partir de diversas vertentes. De acordo com a autora, no contexto brasileiro, isso implica na redefinição do papel do Estado e, consequentemente, na forma de financiamento dos serviços sociais, particularmente da educação. A respeito das funções do Estado, a autora faz a seguinte análise dos planos da reforma do Estado, em 1995:

O Estado tem fortalecido suas funções de regulação e coordenação, particularmente em nível federal, mas, ao passar o controle político-ideológico para as organizações públicas não-estatais, apenas financiando-as, ele transfere também a coordenação e a regulação dessas organizações para o mercado (PERONI, 2003, p. 62).

Por serem fundamentadas no neoliberalismo, essas reformas reforçaram o processo de expansão e materialização do capital, reduzindo o papel do Estado ao modelo de Estado mínimo. Como frisa Peroni (2003, p. 33), “o Estado mínimo proposto é mínimo para as políticas sociais”. A autora destaca ainda que “o Estado continua extremante presente, e mais, como Estado máximo para o capital” e “o seu caráter classista é acentuado na medida em que ele se retira, passando para o controle do mercado as políticas sociais” (PERONI, 2003, p. 66).

No entendimento de Rummert e Ventura (2007, p. 31), a adesão do Brasil ao modelo de Estado mínimo, com vista a afinar-se aos ditames neoliberais, foi efetivada no momento em que houve a combinação de dois fatores, a saber: a “centralização das decisões com descentralização das ações e das responsabilidades de execução”. Com isso, para as autoras, os “instrumentos legais imprimiram às políticas públicas, no âmbito da educação, o tom acentuadamente pulverizado e compensatório”.

As atuais políticas voltadas para a EJA se situam nessa conjuntura, por se caracterizar como modalidade de ensino da educação básica, sendo esta reestruturada para atender as demandas do capital. A EJA integra o conjunto das reformas educacionais, a partir dos anos de 1990, cujo cerne focaliza a formação de mão de obra. Sendo assim, as políticas formuladas para essa modalidade de ensino têm se voltado à



priorização do financiamento para integração da EJA à educação profissional.

Os resultados da análise temática deste estudo estão divididos em duas partes¹. Na primeira parte abordam-se as diretrizes da EJA no âmbito das políticas públicas para a educação nacional, e na segunda, as diretrizes e os programas do sistema público estadual de ensino do Amazonas.

1 A Política Nacional para a Educação de Jovens e Adultos

A Política Nacional para a Educação de Jovens e Adultos no Brasil tem como marco regulatório a Constituição Federal de 1988, a qual determina a eliminação do analfabetismo (I, art. 214). Em seu texto original, a CF/1988 expressou o reconhecimento da necessidade de garantir o acesso ao ensino fundamental da população fora da idade própria e a eliminação do analfabetismo.

Com as constantes alterações, a partir das emendas constitucionais, o texto da Constituição Federal de 1988 foi redefinindo princípios e diretrizes para a educação nacional, refletidos na obrigatoriedade do ensino fundamental para as pessoas jovens e adultas que a ele não tiveram acesso.

Na Emenda Constitucional (EC) nº 14 de 1996, o dever do Estado é estabelecido na garantia do “ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita, para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria” (I, art. 208). Nessa definição, a ênfase está no dever público de assegurar a gratuidade para os que não tiveram acesso ao ensino fundamental.

Na matéria da garantia do direito à educação das pessoas jovens e adultas, a EC nº 59/2009 reduz o princípio da obrigatoriedade ao público jovem e adulto como dever público. Essa Emenda Constitucional de 2009 determina que “a educação básica

¹ Pesquisa de mestrado em educação, sob orientação da Profa. Dra. Maria das Graças Sá Peixoto Pinheiro. Cf. BELIZARIO, Maria Rutimar de Jesus. **Políticas Públicas e Educação de Jovens e Adultos no Amazonas: diretrizes, debates e perspectivas** (2010-2014), 2015. Pesquisa financiada pela CAPES.

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (I, art. 208).

A EC 59/2009 reconhece a obrigatoriedade do ensino fundamental e médio para aqueles que não tiveram acesso na idade própria, mas os limitam à faixa etária estabelecida até os 17 anos. Portanto, aos jovens e adultos acima dessa idade, apenas reafirma a oferta do ensino gratuito para todos.

Essas alterações constitucionais significaram grande perda para a educação de jovens e adultos no Brasil. Porém, no campo de luta pelo direito à educação de pessoas jovens e adultas tem havido reivindicações para a efetivação da garantia da oferta e ampliação da EJA, com qualidade social.

Para essa população jovem e adulta foi instituída a modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/1996, alterada pela Lei nº 12.796/2013, reafirmando os princípios constitucionais e definindo diretrizes para a EJA.

Nessas diretrizes da LDBEN/1996, os sistemas de ensino devem considerar as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames e a questão da formação para o trabalho na EJA na garantia da oferta pelo poder público: “[...] oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola (VII, art. 4º)”.

A LDBEN de 1996 recomenda aos sistemas de ensino a organização e a oferta mediante cursos e exames (art. 38). Para os exames, a LDBEN/1996 define aos maiores de 15 anos o nível de conclusão do ensino fundamental e aos maiores de 18 anos o nível de conclusão do ensino médio. Esses exames, a que faz referência a Lei, devem aferir

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



conhecimentos e habilidades adquiridos, formal ou informalmente, pelos educandos.

Essas diretrizes da LDBEN/1996 não obtiveram financiamento pelo Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) de 1996. As regras de financiamento concorreram para secundarizar a EJA, não contemplando essa modalidade de ensino.

Não menos importante que a necessidade de vinculação nos fundos de financiamento é a definição de metas e estratégias para otimizar a utilização dos recursos para essa modalidade de ensino. Nessa direção, o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 10.172/2001, para o período de dez anos (2001-2010), foi um instrumento relevante, posto que se constituiu num plano de Estado, com redefinição de princípios, diretrizes e estratégias de ação.

Di Pierro (2010b, p. 945) conclui que o PNE/2001 previu um mecanismo de monitoramento periódico, mediante a divulgação e avaliação bienal dos programas de EJA pelos sistemas de ensino, entretanto “essa meta jamais foi tomada em consideração pelos governos”.

Cabe ressaltar a criação de espaços institucionais do governo federal favoráveis para o fomento de políticas públicas focalizadas de EJA. Nesses espaços, encontra-se a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI (anteriormente SECAD, criada em julho de 2004), do Ministério da Educação (MEC).

Além da criação da SECADI/MEC, foram ampliados os recursos para a EJA a partir do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007. O FUNDEB substituiu o FUNDEF e contemplou a EJA, porém, com prioridade da integração dessa modalidade à educação profissional, reforçado pela Lei nº 11.741/2008.

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



Ao fazer um balanço das políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos no Brasil, Di Pierro (2010a, p. 29) avalia a inserção da EJA no FUNDEB:

Embora o percurso não tenha sido linear e a EJA continue a ocupar lugar secundário nas prioridades do governo é possível reconhecer a conclusão de um ciclo de institucionalização da modalidade no sistema de ensino básico, com sua inclusão na política de financiamento (FUNDEB) e nos programas de assistência.

Uma das principais pautas de reivindicações é assegurar o financiamento da modalidade para garantir o direito à educação das pessoas jovens e adultas, sem priorizar apenas a EJA integrada à educação profissional.

Em se tratando do financiamento da modalidade de ensino educação de jovens e adultos, é relevante contextualizá-la no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), lançado pelo Ministério da Educação em 2007. Saviani (2007, p. 1239) define o PDE como “um conjunto de ações que, teoricamente, se constituiriam em estratégias para a realização dos objetivos e metas previstos no PNE”.

No tocante à educação das pessoas jovens e adultas, o PDE/2007 aglutina os seguintes programas: Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), Programa Brasil Alfabetizado (PBA) e Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM).

Outro aspecto relevante no âmbito das diretrizes para a educação de jovens e adultos diz respeito às Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, instituídas pela Resolução nº 3 de 2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE). Essa Resolução de 2010 define o tempo de duração de cursos de EJA, a idade mínima para o ingresso na EJA, a idade mínima para a certificação nos exames de EJA e a EJA desenvolvida via Educação à Distância, advertindo: “Para o melhor desenvolvimento da EJA, cabe a institucionalização de um sistema educacional público de Educação Básica



de jovens e adultos, como política pública de Estado e não apenas de governo” (art. 2º).

Como se observa, nessas diretrizes de 2010, a EJA deve ser firmada como política de Estado, por meio da gestão democrática, enfatizando a diversidade dos sujeitos que demandam dessa modalidade de ensino.

Nessa linha de diretrizes para a EJA, o MEC encaminha ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 8.035-B/2010, que versa sobre o Plano Nacional de Educação. O PL/2010 inclui a erradicação do analfabetismo (I, art. 2º) e traz três metas referentes à modalidade de educação de jovens e adultos. A meta 8 determina a elevação da escolaridade média da população de 18 a 24 anos. A meta 9 refere-se ao analfabetismo da população com 15 anos ou mais de idade e a meta 10, à ampliação da EJA na forma integrada à educação profissional.

Posteriormente, é aprovado o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024, pela Lei nº 13.005 de 2014. Nas diretrizes do PNE/2014 são reafirmadas a erradicação do analfabetismo (I, art. 2) e as metas 8, 9 e 10 referentes à EJA, com as respectivas estratégias (Cf. PNE/2014; MEC/Planejando a Próxima Década, 2014).

Nesse cenário, as políticas públicas instituídas para a educação nacional subsidiaram a análise de diretrizes e programas estabelecidos para a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA no sistema estadual de ensino do Amazonas.

2. A Política Estadual da Educação de Jovens e Adultos no Amazonas: diretrizes e programas (2010 – 2014)

No período de 2010 a 2014, a modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos – EJA no sistema estadual de ensino do Amazonas se configurou pela oferta de cursos e exames destinada a essa demanda da população.

O oferecimento e a organização da EJA na rede pública estadual de ensino atendem às normas do Conselho Estadual de Educação do Amazonas – CEE/AM por

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



meio da Resolução nº 137 de 2012. A gestão da EJA vem sendo desenvolvida por duas unidades administrativas da Secretaria de Educação do Amazonas – SEDUC: o Departamento de Políticas e Programas Educacionais – DEPPE planeja, acompanha e supervisiona o ensino da EJA e a Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GEJA coordena os cursos e os exames voltados para a educação das pessoas jovens e adultas.

A Educação de Jovens e Adultos do sistema estadual de ensino do Amazonas tem por finalidade proporcionar “a universalização do ensino e a erradicação do analfabetismo” (art. 1º, Res. nº 137/2012), em que se destaca o objetivo de “I – restabelecer a igualdade de direitos à educação garantindo a oferta de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio para jovens e adultos que a eles não puderam ter acesso ou não os concluíram na idade regular” (art. 2º).

Contempla-se a função reparadora da EJA à escolarização de jovens e adultos. Para Cury (2000, p. 6), a função reparadora da EJA deve significar não apenas o restabelecimento do direito através da garantia do acesso à escola de qualidade, “mas também o reconhecimento daquela igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano²”. Mais do que a escolarização, a educação das pessoas jovens e adultas precisa ser concebida como um dos canais importantes para a emancipação humana.

A oferta da EJA na rede pública estadual de ensino é destinada aos jovens e adultos com idade mínima de 15 e 18 anos completos, para matrícula nos cursos de ensino fundamental e ensino médio, respectivamente, e para inscrição e realização de exames para a conclusão do ensino fundamental e ensino médio (art. 5º, 6º, RES. nº 137/2012 – CEE/AM).

² MEC/CNE – Parecer nº 11/2000, de autoria do Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury.

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



Nas normas para a organização da EJA, enquanto modalidade de ensino, a oferta de cursos correspondentes ao ensino fundamental, ao ensino médio e à educação profissional técnica de nível médio para a rede pública estadual de ensino no Amazonas, pode ser desenvolvida nas formas de curso presencial, semipresencial, à distância. Além do atendimento em exames (art. 3º, RES. nº 137/2012 – CEE/AM).

Os cursos presenciais têm por base a Proposta Curricular da EJA de 2008³, e estão organizados por etapas: primeiro segmento (1º ao 5º ano) do ensino fundamental distribui-se em 1ª etapa: 1º ano; 2ª etapa: 2º e 3º anos e 3ª etapa: 4º e 5º anos; e segundo segmento (6º ao 9º ano) e o ensino médio estão organizados em uma única etapa (SEDUC/PROPOSTA CURRICULAR DA EJA, 2008).

Nos cursos presenciais de EJA, o 1º segmento, referente aos anos iniciais do ensino fundamental, desenvolve as atividades didático-metodológicas por componentes curriculares, interligados de forma interdisciplinar. Os cursos presenciais do 2º segmento, referentes aos anos finais do ensino fundamental de EJA e ensino médio, desenvolvem as atividades didático-metodológicas por meio de um sistema modular de ensino (SEDUC/PROPOSTA CURRICULAR DA EJA, 2008).

Em consonância com as normas estabelecidas na Resolução de 2012, a organização curricular dos cursos presenciais deve atender uma carga horária de 1.600 horas tanto para o primeiro segmento (anos iniciais) quanto para o segundo segmento (anos finais) totalizando 3.200 horas e para o ensino médio, uma carga horária de 1.200 horas (art. 17).

Os cursos presenciais de EJA 1º segmento, 2º segmento e ensino médio são ofertados na capital e no interior do Estado às pessoas jovens e adultas nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

³ A Proposta Curricular da EJA de 2008 é anterior às normas de organização curricular para cursos e exames desta modalidade de ensino firmadas na Res. nº 137/2012 – CEE.

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



Na linha de cursos presenciais, a rede pública estadual de ensino do Amazonas ofereceu o Projeto Igarité Telecurso/Telessalas ensino fundamental e médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em parceria com a Fundação Roberto Marinho, desenvolvido entre 2009 e 2012.

O Projeto Igarité atendeu a demanda de ensino médio da EJA em escolas públicas da capital e de ensino fundamental e médio desta modalidade de ensino no interior. Os cursos de EJA desse projeto utilizavam tecnologia educacional do telecurso, incorporando a metodologia da telessala e material didático (livros do telecurso) tanto para o ensino fundamental quanto para o médio (SEDUC/PROJETO BÁSICO IGARITÉ, 2011-2012).

O Igarité foi desenvolvido em 67 (sessenta e sete) turmas da rede pública estadual de ensino, distribuídas em 19 (dezenove) turmas de 6 (seis) escolas da capital, com o ensino médio de EJA. No interior, com 18 (dezoito) turmas de ensino fundamental e 30 (trinta) de ensino médio de EJA, em 24 (vinte e quatro) escolas, com atendimento em 18 (dezoito) municípios: Alvarães, Amaturá, Anamá, Autazes, Canutama, Careiro-Castanho, Coari, Envira, Ipixuna, Itacoatiara, Japurá, Jutá, Manaquiri, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antonio do Içá, Silves, Tabatinga e Tonantins (SEDUC/PROJETO BÁSICO IGARITÉ, 2011-2012)⁴.

Considerando que o Estado do Amazonas possui 62 (sessenta e dois) municípios, o Projeto Igarité abrangeu apenas 19 (dezenove) municípios, alcançando 30,6% do total. Desse total, o Igarité deixou de atender a EJA em 43 (quarenta e três) municípios, perfazendo 69,4%.

⁴ O Projeto Igarité, em 2013, foi substituído pelos cursos presenciais de EJA com mediação tecnológica do Centro de Mídias.

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



A SEDUC aderiu aos programas federais de EJA em cursos presenciais destinados às pessoas jovens e adultas que estão fora da faixa etária estabelecida pelas normas legais: Programa Amazonas Alfabetizado, Projovem Urbano e Campo.

O Programa Amazonas Alfabetizado é uma ação do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), reorganizado em 2007, que teve sua adesão pela SEDUC em 2011. O Programa atende às normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Termo de Adesão da SEDUC, de caráter plurianual, para recebimento de auxílio financeiro e pagamento de bolsas para alfabetizadores voluntários.

Para a alfabetização das pessoas jovens, adultas e idosas, com idade de 15 anos ou mais, são ofertados cursos de alfabetização, por meio do Programa Amazonas Alfabetizado. A finalidade desse Programa é o desenvolvimento de aprendizagem da população adulta, cujas “metodologias, temas e diálogos encaminham-se para essa população [...]” (SEDUC/MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO PROGRAMA AMAZONAS ALFABETIZADO, 2013, p. 15).

Os municípios de abrangência do Programa Amazonas Alfabetizado, ciclo 2012/2013 e o número de turmas estão assim distribuídos: Alvarães (13); Amaturá (15); Barreirinha (03); Benjamin Constant (58); Beruri (21); Boa Vista do Ramos (09); Boca do Acre (08); Borba (23); Canutama (27); Careiro (04); Coari (46); Iranduba (20); Itacoatiara (28); Itapiranga (02); Japurá (08); Manacapuru (106); Manaquiri (17); Manaus (238); Manicoré (19); Nova Olinda do Norte (06); Novo Airão (07); Novo Aripuanã (07); Parintins (22); Presidente Figueiredo (11); Rio Preto da Eva (07); Silves (10); Tabatinga (11); Tapauá (25); Urucurituba (03) (SEDUC, PROGRAMA AMAZONAS ALFABETIZADO, MANUAL DE ORIENTAÇÃO, 2013).

O Programa Amazonas Alfabetizado, em 2012, abrangeu 29 (vinte e nove) municípios, perfazendo 46,7% do total, ficando 33 (trinta e três) municípios excluídos,

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



ou seja, 53,3% do total. Das 774 (setecentas e setenta e quatro) turmas, 238 (duzentas e trinta e oito) estavam distribuídas na capital, equivalendo a 30,7% do total e 536 (quinhentas e trinta e seis) no interior do Estado, totalizando 69,3%.

O ciclo 2013 abrangeu um total de 668 (seiscentas e sessenta e oito) turmas nos 17 (dezessete) municípios contemplados: Atalaia do Norte (04); Eirunepé (47); Envira (17); Guajará (27); Ipixuna (06); Itamarati (11); Jutai (06); Lábrea (16); Manacapuru (10); Maués (06); Nhamundá (15); Santa Isabel do Rio Negro (01); São Paulo de Olivença (10); Tefé (09); Tonantins (19); Urucará (07); Manaus (457). Verifica-se que decresceu a oferta pelo Programa no ciclo de 2013 em relação ao anterior, tendo em vista que 12 (doze) municípios deixaram de atender a demanda de EJA e, por consequência, 106 (cento e seis) turmas foram fechadas.

As turmas do Programa Amazonas Alfabetizado são formadas de acordo com a área onde será executado o programa, seguindo os parâmetros indicados pelo FNDE: I – nas áreas rurais, mínimo de 7 (sete) e máximo de 25 (vinte e cinco) alfabetizando por turma; II – nas áreas urbanas, mínimo de 14 (quatorze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alfabetizando por turma.

Em atenção às diretrizes do Programa federal, os cursos desenvolvidos pelo Programa Amazonas Alfabetizado devem atender a demanda no período entre 06 e 08 meses, com uma carga horária entre 240 e 320 horas, podendo ser distribuídas em até 10 horas semanais.

Para os jovens que adentraram precocemente no mundo do trabalho, a SEDUC aderiu ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM), cuja finalidade é integrar ensino fundamental, qualificação profissional inicial e participação cidadã, em cursos presenciais.

Atualmente, o sistema estadual de ensino do Amazonas incorpora duas modalidades do Projovem: o Urbano e o Campo – Saberes da Terra, seguindo as

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



orientações do Programa Nacional. Esses Programas são desenvolvidos na rede pública estadual de ensino do Amazonas, através de cursos para jovens de 18 a 29 anos, em que, para o ingresso, exige-se a condição de saber ler e escrever e não ter concluído o ensino fundamental.

O curso do Projovem Urbano tem duração de 18 meses, com carga horária de 2.000 horas, distribuídas em momentos presenciais (1.440 horas) e não presenciais (560 horas). O curso integra três dimensões do currículo, a saber: formação básica, qualificação profissional e participação cidadã por meio de ações comunitárias. Os jovens matriculados nos cursos do Projovem recebem um auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais (MEC/PROJOVEM URBANO, MANUAL DO EDUCADOR: Orientação, 2012).

A política de reinserção do jovem no processo de escolarização tem se dado na perspectiva da correção da distorção idade-série com vistas a incentivar a frequência escolar e, sobretudo, a qualificação para o trabalho.

O Projovem Urbano, na edição de 2012, alcançou 10 (dez) municípios do Amazonas: Autazes, Benjamin Constant, Coari, Iranduba, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Maués, Tabatinga, Tefé. Na edição de 2014, abrangeu 15 (quinze) municípios amazonenses: Autazes, Benjamin Constant, Boca do Acre, Eirunepé, Fonte Boa, Humaitá, Iranduba, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manicoré, Maués, Nova Olinda do Norte, Santo Antônio do Içá e São Paulo de Olivença (MEC/SIMEC/DTI – AM, PÓLOS 2012, 2014).

Enquanto, em 2012, o Projovem Urbano abrangeu 10 (dez) municípios, atingindo 16,3% do total do Estado, a edição de 2014 passou para 15 municípios, aumentando para 05 (cinco) em relação à edição de 2012, perfazendo 24,5% do total de municípios do Amazonas. Tanto na primeira edição, quanto na segunda, a capital não foi contemplada, em função de o Projovem ter sido incorporado às ações de EJA

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



desenvolvidas pelo sistema municipal de ensino de Manaus.

Na linha de cursos do Projovem, o sistema público estadual de ensino do Amazonas vem desenvolvendo, desde 2010, o Programa Projovem Campo – Saberes da Terra, do governo federal, autorizado pela Resolução nº 159/2012 – CEE/AM, aprovando também a Proposta Pedagógica⁵.

O Projovem Campo – Saberes da Terra, no ciclo 2010-2012, abrangeu 14 (quatorze) municípios: Anori, Boa Vista do Ramos, Barreirinha, Careiro, Itacoatiara, Iranduba, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Aripuanã, Parintins, São Sebastião do Uatumã, Tefé e Urucará, com um total de 33 turmas. No ciclo 2012-2014, as atividades alcançaram 13 (treze) municípios: Anamã, Anori, Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Caapiranga, Iranduba, Itacoatiara, Itapiranga, Maués, Nhamundá, Parintins, Uarini e Urucurituba, com 35 turmas (SEDUC/PROJOVEM CAMPO – SABERES DA TERRA, PROPOSTA PEDAGÓGICA, 2013).

O Programa Projovem Campo – Saberes da Terra tem por finalidade proporcionar a formação integral à população de 18 a 29 anos residente em áreas rurais com formação escolar presencial, cuja base estrutura-se na qualificação profissional e social de jovens que não concluíram o ensino fundamental. O aluno regularmente matriculado no Projovem Campo recebe um auxílio financeiro de R\$ 100,00 (cem reais) a cada dois meses (SEDUC/PROJOVEM CAMPO – SABERES DA TERRA, PROPOSTA PEDAGÓGICA, 2013, p. 8).

A Proposta Pedagógica do Projovem Campo (2013) orienta que a estrutura curricular e pedagógica tenha como base as necessidades locais, adequando as estratégias de atendimento escolar à realidade do campo, a partir da qual deverão ser organizados os tempos e espaços ao longo dos dois anos de execução das atividades,

⁵ Alterações da Proposta Pedagógica – Res. nº 56/2013 – CEE/AM.

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



totalizando 2.400 horas, sendo distribuídas em dois momentos: tempo-escola (1.800 horas) e tempo-comunidade (600 horas). Essa organização, sob a forma de alternância, possibilita a flexibilização do calendário escolar tendo em vista as especificidades da comunidade local.

Na extensão das ações da rede pública estadual de ensino do Amazonas voltadas para a modalidade de ensino da educação de jovens e adultos, a SEDUC, através do Centro de Mídias, vem desenvolvendo o curso presencial de EJA mediado por tecnologias, a partir de 2012, através de uma plataforma de telecomunicações, por meio da qual ocorre a veiculação dos conteúdos com acesso à internet, utilizando-se de tecnologias como TV Digital Interativa por IP-TV (*Internet Protocol-TV*) (SEDUC/CENTRO DE MÍDIAS - PROPOSTA PEDAGÓGICA, 2014).

O curso presencial para o primeiro e o segundo segmentos de EJA, com mediação tecnológica, do sistema estadual de ensino abrange os 62 municípios que compõem o Estado do Amazonas. O curso iniciou com a 2ª fase correspondendo ao 2º e 3º ano do 1º segmento do ensino fundamental, em 2012. A partir de 2013, o curso foi ampliado para a 3ª fase, referente ao 4º e 5º ano do 1º segmento do ensino fundamental e, em 2014, o curso estendeu a oferta para 4ª fase, relativa ao 6º e 7º ano do segundo segmento do ensino fundamental. Verifica-se, que desde 2013, tem sido gradativa a ampliação da oferta para o alcance completo do ensino fundamental. O curso presencial de EJA com mediação tecnológica atende a partir da 2ª fase, do primeiro segmento, em certa medida, em decorrência da 1ª fase ser oferecida pelo Programa Amazonas Alfabetizado (SEDUC/CENTRO DE MÍDIAS – PROPOSTA PEDAGÓGICA, 2014).

Cada segmento do curso tem uma carga horária total de 1.600 horas, sendo que cada fase tem uma carga horária de 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos durante 01 ano. Para a recepção das aulas, cada sala recebe uma antena receptora e um *kit* tecnológico: microcomputador com acesso à internet, TV LCD com tela de 42

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



polegadas, impressora, *webcam* com microfone e telefone IP (SEDUC/CENTRO DE MÍDIAS – PROPOSTA PEDAGÓGICA, 2014).

A proposta pedagógica do curso tem como eixo central a função equalizadora, “oportunizando aos educandos aquisição de conhecimentos, desenvolvimento de habilidades, competências no mundo do trabalho e na vida social” (SEDUC/CENTRO DE MÍDIAS – PROPOSTA PEDAGÓGICA, 2014).

Para que haja a igualdade de oportunidades é imprescindível integrar as ações voltadas para a EJA, de modo a concentrar os esforços. Por isso, os recursos midiáticos precisam ser utilizados não como fim em si mesmo, mas como meios para possibilitar a aprendizagem dos educandos.

Além desses cursos e programas presenciais, o sistema público estadual de ensino do Amazonas desenvolve cursos semipresenciais de EJA no 2º segmento (6º ao 9º ano do ensino fundamental) e ensino médio, ofertados pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJAs) e estabelecimentos da rede pública estadual de ensino na capital.

Os CEJAs foram regulamentados para o atendimento do público da EJA pela Resolução nº 43/2005 – CEE/AM, que autoriza a organização e a oferta dos cursos correspondentes ao ensino fundamental e para o médio nessa modalidade de ensino. Também aprovou a estrutura dos CEJAs em dois estabelecimentos de ensino: Agenor Ferreira Lima, implantado em 2001, e Jacira Caboclo, implantado em 2002, sendo que este último amplia o atendimento em um anexo. Posteriormente, em julho de 2010, esse anexo institucionaliza-se, passando a ser denominado CEJA Prof. Paulo Freire (AMAZONAS, DEC. nº 30.228/2010).

Esses centros oferecem cursos semipresenciais, com presença do aluno na escola dois dias por semana. Os CEJAs Agenor Ferreira Lima e Jacira Caboclo oferecem tanto

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



o 2º segmento do ensino fundamental quanto o ensino médio⁶ e o CEJA Paulo Freire oferece apenas o 2º segmento do ensino fundamental.

A estrutura dos Centros de Educação de Jovens e Adultos da SEDUC define o modelo pedagógico em atenção às Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos, normatizadas pela Resolução nº 1/2000 – CNE/CEB (SEDUC/ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 2004). A proposta curricular e pedagógica dos CEJAs vem sendo modificada desde a proposta curricular da EJA, em 2008 e definidas pela Res. nº 137/2012.

O processo de ingresso nos CEJAs se dá através da realização de matrículas feitas por componente curricular, não havendo exigência de sequência. As fases de matrículas são oferecidas ao longo do ano letivo, em que o aluno pode escolher até dois componentes curriculares por fase, sendo possível cursá-los em apenas um turno.

A EJA no ensino fundamental (2º segmento) dos Centros de EJA é oferecida para os alunos com idade mínima de 15 anos, que não concluíram essa etapa da educação básica na idade considerada própria, fixada na legislação vigente. Para o ingresso na EJA – ensino médio – os interessados que não concluíram essa etapa terão de ter idade mínima de 18 anos.

Além da oferta dos cursos de EJA nos CEJAs, o sistema público estadual de ensino tem implantado os cursos de EJA nos Centros Socioeducativos e nos estabelecimentos penais para as pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade. A Resolução nº 137/2012 recomenda que a organização e funcionamento dos cursos sigam as orientações da legislação de ensino específica do Conselho Nacional de Educação, a partir de 2010. Esse público tem sido atendido através de cursos presenciais

⁶ Até a presente data, os CEJAs não implantaram o 1º segmento do ensino fundamental, como consta no documento Estrutura e Funcionamento dos CEJAs, 2004.

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



de EJA referentes ao 1º e 2º segmento do ensino fundamental e para o ensino médio, realizados nas unidades prisionais em turmas mantidas pelas escolas públicas estaduais.

Considerando que a maioria da população privada de liberdade é desprovida de educação básica, percebe-se a necessidade de ações que de fato proporcionem uma formação condizente com as necessidades dessa população. Como ressalta Ireland (2011, 30), “se o período de reclusão não ofertar a oportunidade para acessar educação e formação profissional, as chances de reincidência no crime ao reentrar na sociedade são maiores”.

Na linha de ampliação para a conclusão da educação básica na modalidade de EJA, o sistema estadual de ensino do Amazonas oferece os exames em nível de ensino fundamental e médio, por meio da Prova Supletiva Eletrônica⁷, diariamente, na capital, destinados às pessoas jovens e adultas que não tiveram acesso ou não concluíram a educação básica.

Os exames de conclusão da EJA – ensino fundamental e médio são realizados através de provas supletivas eletrônicas, que exigem a idade mínima de 15 anos (ensino fundamental) e 18 anos (ensino médio). A aprovação na prova supletiva eletrônica garante o direito à certificação de conclusão do ensino fundamental e médio (SEDUC/CEE – AM, RES. nº 111/2008).

Para a demanda jovem e adulta também são destinados o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

O ENCCEJA constitui-se num exame para aferição de competências, habilidades e saberes adquiridos no processo escolar ou nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos

⁷ Regulamentada pela Resolução nº 111/2008, que aprova a Estrutura e Funcionamento da Prova Supletiva Eletrônica e, posteriormente, com alterações estabelecidas na Res. 137/2012.

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, entre outros (BRASIL/INEP, ENCCEJA, 2014).

O ENCCEJA é realizado desde 2002, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Porém, a partir de 2009, o ENCCEJA passa a certificar apenas em nível de conclusão do ensino fundamental os candidatos que tiverem 15 anos completos no dia da prova, residentes no Brasil ou no exterior, em razão de o ENEM ser utilizado para certificação de conclusão do ensino médio.

No âmbito do Amazonas, a SEDUC firmou Termo de Adesão com o INEP para emissão dos certificados dos candidatos que se submetem ao ENCCEJA, autorizada pela Res. nº 75/2009 – CEE/AM.

Os exames do ENCCEJA são reflexos da política neoliberal da reforma do Estado brasileiro, dos anos de 1990. Di Pierro (2010a, p. 38-39) comenta sobre a lógica dos exames, nesse contexto: “flexibilizar o sistema e melhorar o fluxo escolar, facultando que um amplo contingente de pessoas jovens e adultas obtenha certificados da educação básica sem que os poderes públicos tenham que arcar com sua preparação”.

A demanda da EJA pode ser atendida também pelo ENEM, criado em 1998, que tem por objetivo avaliar “o desempenho do estudante ao fim da educação básica, buscando contribuir para a melhoria da qualidade desse nível de escolaridade” (BRASIL/INEP, ENEM, 2014). O exame é realizado em nível de conclusão do ensino médio para os candidatos que tiverem 18 anos completos no dia da prova, residentes no Brasil ou no exterior. A partir de 2009, com as alterações na organização do exame, o mesmo passa a ser utilizado também como condição para o ingresso no nível superior.

Os exames de Provas Supletivas Eletrônicas são ofertados em turmas dessa modalidade de ensino mantidas pelas escolas estaduais nas unidades prisionais, para pessoas privadas de liberdade. Esse público das unidades prisionais de Manaus também tem sido atendido pelo ENCCEJA e ENEM.



Verifica-se, assim, que aumentam as ações voltadas para a garantia do acesso à educação das pessoas jovens e adultas na modalidade de EJA no sistema estadual público de ensino amazonense, porém em passos lentos e com fragilidades.

Considerações finais

As políticas públicas no Brasil recebem forte influência dos organismos internacionais, com reflexos na Reforma do Estado brasileiro, a partir de 1990, em função da crise do capital, interferindo diretamente nas reformas educacionais do país.

Essas reformas educacionais são resultantes da reforma estrutural do Estado, cujos princípios estão pautados na alteração de atribuições, responsabilidades e constantes ajustes na política econômica do país. A principal consequência dessas mudanças está nas formas de regulação do Estado recaindo nas políticas de educação, ampliando a atuação do setor privado nos serviços públicos educacionais.

É nessa conjuntura que se situam as políticas públicas voltadas para a Educação de Jovens e Adultos, instituídas pelo sistema estadual de ensino do Amazonas, definindo diretrizes e programas à organização da oferta de cursos e exames dessa modalidade de ensino da educação básica, em articulação com as políticas públicas para a educação nacional.

No resultado da análise da política educacional de EJA desenvolvida na rede pública estadual de ensino do Amazonas, no período de 2010 a 2014, constata-se a ausência de um expressivo investimento nos mecanismos que asseguram o direito à educação de jovens e adultos.

Esses mecanismos configuram-se na restrita ampliação da oferta de cursos, principalmente para a demanda de ensino médio, constituída, em sua maioria, de pessoas jovens e adultas trabalhadoras, consequentemente, inviabilizando o acesso dessa população à escolarização.

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



Os resultados da pesquisa apontaram também restrição na oferta de cursos de alfabetização e ensino fundamental de EJA, em razão do repasse gradual para a responsabilidade dos municípios.

Nesse aspecto, constata-se uma ausência de prioridades para a oferta de cursos de EJA, principalmente de ensino médio, nos municípios do Amazonas. Além disso, identifica-se a necessidade de fortalecimento das parcerias com as prefeituras municipais, efetivando o regime de colaboração entre entes federados, visando à expansão da oferta da EJA e viabilizando o acesso escolar da população jovem e adulta.

O acesso à escola é o primeiro passo na conquista do direito, porém esse direito não se esgota na garantia do acesso, mas na permanência, na conclusão das etapas da educação básica que estão sob a responsabilidade do poder público, para posterior prosseguimento de estudo.

Referências

AMAZONAS. **Decreto nº 30.228, de 19 de julho de 2010.** Institui o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Paulo Freire.

_____/SEDUC. **Estrutura e Funcionamento dos Centros de Educação de Jovens e Adultos.** Manaus/AM, 2004.

_____/SEDUC. **Proposta Curricular da Educação de Jovens e Adultos.** Manaus/AM, 2008.

_____/SEDUC. **Manual de Orientação do Programa Amazonas Alfabetizado: Formação Inicial e Formação Continuada.** Manaus: Editora, Travessia/SEDUC, 2013.

_____/SEDUC. **Projeto Básico Igarité.** Manaus/AM, 2011/2012.

_____/SEDUC. **Proposta Pedagógica do Programa Projovem Campo – Saberes da Terra.** Manaus/AM, 2013.

_____/SEDUC/CENTRO DE MÍDIAS. **Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos Presencial com Mediação Tecnológica do Centro de Mídias de**

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



Educação do Estado do Amazonas. Manaus/AM, 2014.

_____/Conselho Estadual de Educação. **Resolução nº 43, de 3 de maio 2005.** Autoriza o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos CEJAs: Prof. Agenor Ferreira Lima, com efeito retroativo ao ano de 2001, e Profª Jacira Caboclo, com efeito retroativo ao ano de 2002.

_____/CEE. **Resolução nº 111, de 20 de outubro de 2008.** Aprova a Estrutura e Funcionamento da Prova Supletiva Eletrônica em Nível de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

_____/CEE. **Resolução nº 75, de 18 de agosto de 2009.** Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino por meio da Gerência de Educação de Jovens e Adultos, a expedir o certificado do ensino fundamental ao candidato aprovado no Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA e o certificado de ensino médio ao candidato aprovado no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

_____/CEE. **Resolução nº 137, de 16 de outubro de 2012.** Estabelece normas para a execução da Educação de Jovens e Adultos, como modalidade da Educação Básica, nas etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio no Sistema Estadual de Educação do Amazonas.

_____/CEE. **Resolução nº 159, de 13 de novembro de 2012.** Autoriza o funcionamento do Programa Projovem Campo - Saberes da Terra e da respectiva Proposta Pedagógica.

_____/CEE. **Resolução nº 56, de 07 de maio de 2013.** Aprova as alterações da Proposta Pedagógica do Programa Projovem Campo Saberes da Terra.

BELIZARIO, Maria Rutimar de Jesus. **Políticas Públicas e Educação de Jovens e Adultos no Amazonas:** diretrizes, debates e perspectivas (2010-2014). 2015. 131f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Amazonas. Manaus-AM, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 01 ago. 2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.**

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



Disponível: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 14 ago. 2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.** Disponível: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 02 jul. 2014.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 8.035 - B de 2010.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 22 ago. 2014.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 28 mai. 2014.

_____. **Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 dez. 2014.

_____. **Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30 mai. 2014.

_____. **Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 18 ago. 2014.

_____. **Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013.** Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 01 ago. 2014.

_____. **Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 21 dez. 2014.

_____. **Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 23 set. 2014.

_____. Conselho Nacional de Educação - CNE. **Parecer nº 11 de 10 de maio de 2000.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



Disponível: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **Resolução nº. 3 de 15 de junho de 2010.** Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 14 de ago. 2014.

_____/MEC. **Plano de Desenvolvimento da Educação:** razões, princípios e programas. Brasília, 2007.

_____/MEC. **Manual do Educador:** Orientações Gerais. Brasília: Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, 2012.

_____/MEC/SIMEC/DTI. Lista de Pólos Projovem Urbano – Amazonas. 2012, 2014.

_____/MEC. **Planejando a Próxima Década:** Conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação, 2014. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

_____/MEC/INEP. **Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA**, 2014. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br>>. Acesso em: 25 nov. 2014.

_____/MEC/INEP. **Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM**, 2014. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br>>. Acesso em: 25 nov. 2014.

DI PIERRO, Maria Clara de. Balanço e desafios das Políticas Públicas de Educação de Jovens e Adultos no Brasil. SOARES, Leôncio. et al. (orgs.). **Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente**. Belo Horizonte: Autentica, 2010a.

_____. A educação de jovens e adultos no Plano Nacional de Educação: avaliação, desafios e perspectivas. **Revista Educação & Sociedade**. Campinas, v. 31, n. 112, p. 939-959, set. 2010b.

IRELAND, Timothy. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Revista Em aberto**. Brasília, v. 24, n. 86, nov. 2011.

PERONI, Vera. **Política educacional e papel do Estado no Brasil dos anos 1990**. São Paulo: Xamã, 2003.

RUMMERT, Sonia Maria; VENTURA, Jaqueline Pereira. Políticas públicas para

Revista Cocar

Programa de Pós-Graduação em Educação
da Universidade do Estado do Pará



educação de jovens e adultos no Brasil: a permanente (re)construção da subalternidade - considerações sobre os Programas Brasil Alfabetizado e Fazendo Escola. **Revista Educar**. Curitiba, n. 29, p. 29-45, 2007.

SAVIANI, Demerval. O Plano de Desenvolvimento da Educação: análise do projeto do MEC. **Revista Educação & Sociedade**. Campinas, v. 28, n. 100, p. 1231-1255, out. 2007.

Sobre as Autoras

Maria Rutimar de Jesus Belizario

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas – PPGE/UFAM. Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM. Membro do Grupo de Pesquisa Educação, Culturas e Desafios Amazônicos – Linha: Educação, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional – PPGE/UFAM. *E-mail:* rutijesus@yahoo.com.br

Maria das Graças Sá Peixoto Pinheiro

Doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação – UFAM. Pesquisadora participante do Grupo de Pesquisa Educação, Culturas e Desafios Amazônicos – Linha: Educação, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional – PPGE/UFAM. *E-mail:* gpinheiro@ufam.edu.br

Recebido em: 30/04/2018

Aceito para publicação em: 30/05/2018